



CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, inscrito no CPF nº 429.020.100-87 e portador da Cédula de Identidade CI nº 7033357687, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ROSANI LORENCETTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.440.108/0001-63, com sede na Rua Benjamin Constant nº 400, Bairro Centro Passo Fundo – RS, neste ato representado pela sua proprietária administradora a Sra. **Rosani Lorencetti**, portadora da Cédula de Identidade nº 9060440428 SJS/RS, e inscrita no CPF nº 956.108.980-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 023/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 041/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço para ministrar Palestras com o Tema Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA, será realizada no dia 17/03/2023, pela parte da tarde a partir das 13:30hrs até as 17:00hrs, no Pavilhão da Comunidade Católica São José localizado no Centro da cidade de Chapada -RS.

Descrição	DATA	VALOR TOTAL
Palestras presencial com o Tema: Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a democracia – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA	17/03/2023	R\$ 1.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação de serviço ora contratado, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)**, o pagamento será efetuado do serviço, mediante empenho, após apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado/efetuado, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Somente serão pagos os valores correspondentes ao serviço efetivamente prestados e atestados por servidor responsável.

2.1. para tanto a **CONTRATADA apresenta a seguinte conta bancária: banco Itaú, agência, 0319 conta corrente 09589-9**. A nota fiscal ou recibo deverá conter, em local de



fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2. Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.3. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura e irá se exaurir quando decorrido o prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903948000000 1500 E 5500.0 SERVIÇO DE SELE

0401 10 301 0107 2141 33903948000000 1600 E 5501.8 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pelo CONTRATADA a Sra. Rosani Lorencetti

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Saúde através da Sra. Cláudia Silvana Artmann.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 023/2023, Processo Licitatório nº 041/2023 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada -RS, 15 de março de 2023.



Moacir Antônio Grethe

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

ROSANI LORENCETTI - ME

Rosani Lorencetti

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 085/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ROSANI LORENCETTI - ME**